



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 66
QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|----|
| PODER LEGISLATIVO..... | 01 |
| Comissão de Licitação | |
| Controle Interno | |
| Divisão de Contabilidade | |
| Divisão de Expediente | 01 |
| Divisão de Pessoal | |

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.093 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E ASSEGURA O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.093, de 04 de novembro de 2021.

Art.1º A Lei regulamenta as disposições fixadas na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo da faixa de domínio público das rodovias incluídas na zona urbana deste Município.

I - O instrumento do planejamento territorial deste município aprovado deverá prever a faixa não edificável das rodovias até no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

II - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construído até a promulgação da Lei Federal nº 13.913/19, ficam dispensados da observância da exigência prevista no inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresópolis
Em 04 de novembro de 2021.

Leonardo Vasconcelos
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.094 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE SEPULTAMENTO ÀS FAMÍLIAS DOS INDIVÍDUOS QUE FALECERAM EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6 DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da cobrança da taxa de sepultamento às famílias dos indivíduos que faleceram em decorrência da Covid-19 durante a vigência do período de pandemia que percebam até três salários mínimos.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a isenção da cobrança da referida taxa será concedida, preferencialmente, ao cônjuge ou companheiro, e na sua ausência, a filho maior de 18 (dezoito) anos, a um dos genitores da vítima, ou a irmão ou irmã.

§2º A isenção da cobrança da taxa que trata esta Lei não será concedida se a família da vítima receber qualquer outro auxílio-funeral ou seguro em decorrência do falecimento.

Art. 2º Esta isenção será concedido às famílias cuja renda familiar per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 03 (três) salários mínimos.

§1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§2º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§3º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a concessão da isenção da taxa de sepultamento em forma de auxílio-funeral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresópolis
Em 04 de novembro de 2021.

Leonardo Vasconcelos
Presidente



D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE